



CONTRATO DE SUBVENÇÃO

- ACÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA -

2013/335-023 (o «contrato»)

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia, a « Administração Contratante »,

por um lado,

e

o **Tribunal Supremo**, órgão de soberania, nos termos do Artigo 153 da Constituição da República, com sede na Avenida Vladimir Lenine nº 103, na Cidade de Maputo, a seguir designado «Beneficiário»,

por outro,

conjuntamente designados por «as Partes»,

acordaram no seguinte:

Condições Especiais

Artigo 1º - Objecto

- 1.1 O presente contrato tem por objecto a concessão de uma subvenção pela Administração Contratante, tendo em vista o financiamento da execução da acção designada “Apoio ao Estado de Direito e à Responsabilização dos Poderes Públicos em Moçambique” (a «acção»), descrita no anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao Beneficiário nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes Condições Especiais («Condições Especiais») e seus anexos, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar.
- 1.3 O Beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a ser responsável pela execução da acção.

Artigo 2º – Período de implementação da acção

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas Partes.
- 2.2 A implementação da acção tem início no dia seguinte à data da sua assinatura pela última das duas Partes.
- 2.3 O período de implementação da acção, tal como estabelecido no anexo I, é de trinta e seis (36) meses.
- 2.4 O período de execução do presente contrato termina no momento em que o pagamento do saldo é efectuado pela Administração Contratante e, de qualquer modo, o mais tardar até dezoito (18) meses após o termo do período de implementação, tal como estabelecido no artigo 2º, nº 3.

Artigo 3º - Financiamento da acção

- 3.1 O custo total elegível estimado em EUR é de dois milhões (2.000.000), tal como previsto no anexo III.
- 3.2 A Administração Contratante compromete-se a financiar um montante máximo de dois milhões (2.000.000) EUR.
A subvenção compromete-se a 100% do custo total elegível estimado da acção, especificado no nº 1. O valor final da contribuição da Administração Contratante deve ser determinado de acordo com os artigos 14º e 17º do anexo II.
- 3.3 Nos termos do artigo 14º, nº 7, do anexo II, no máximo 5% do montante final dos custos directos elegíveis da acção, determinados em conformidade com os artigos 14º e 17º do anexo II, podem ser solicitados como custos indirectos.

Artigo 4º - Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

4.1 Os pagamentos são efectuados em conformidade com o disposto no artigo 15º do anexo II, opção nº. 2, tal como estabelecido no artigo 15º, nº 1.

Pagamento do pré-financiamento inicial:	275.500 EUR
Pagamentos intermediários: de pré-financiamento: (sob reserva das disposições do anexo II)	1.524.500 EUR
Saldo do montante final da subvenção: (sob reserva das disposições do anexo II)	200.000 EUR

Artigo 5º - Endereço para correspondência

5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efectuada por escrito, com a indicação do número e da designação da acção, e enviada para os seguintes endereços:

Para a Administração Contratante

Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária, devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia em Moçambique,
Ao cuidado do Chefe da Secção de Contratos e Finanças
1820, Av. Julius Nyerere, C.P. 1306
Maputo, Moçambique

As cópias dos documentos acima referidos e outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia em Moçambique
Ao cuidado do Chefe da Delegação
1820, Av. Julius Nyerere, C.P. 1306
Maputo, Moçambique

Para o Beneficiário

Tribunal Supremo
Ao cuidado do Venerando Presidente
Avenida Vladimir Lenine nº 103
Maputo, Moçambique
cirilo.pereiramz@gmail.com, herminia.pedro.mz@gmail.com

5.2 A verificação das despesas referida no artigo 15º, nº 7, do anexo II, será levada a cabo por uma empresa de auditoria contratada pelo Beneficiário.

